



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

instituto politécnico
de leiria

DESPACHO N.º 136/2018

Projeto de Alteração ao Regulamento de faltas a atividades letivas e a elementos de avaliação e de prestação e vigilância de atos académicos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Nos termos do disposto no artigo 100.º, al. b) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e nos artigos 48.º, 49.º e 51.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, 38.º, 39.º e 41.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, 12.º do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria e 20.º do Regulamento Académico dos Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau Académico do Instituto Politécnico de Leiria, aprovo o projeto de alteração Regulamento de Faltas a Atividades Letivas e a Elementos de Avaliação e de Prestação e Vigilância de Atos Académicos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, anexo ao presente, acompanhado da respetiva nota justificativa.
Leiria, 24 de julho de 2018.

O Diretor,


(Carlos Alexandre Bento Capela)



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

instituto politécnico
de leiria

NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos e para efeitos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, publica-se a presente nota justificativa referente ao projeto de alteração ao Regulamento de Faltas a Atividades Letivas e a Elementos de Avaliação e de Prestação e Vigilância de Atos Académicos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

A preparação do referido projeto justifica-se pela necessidade de rever as disposições relativas à assiduidade e aos efeitos das faltas justificadas, assim como alguns normativos referentes à prestação de atos académicos, clarificando a regulamentação destas matérias e vertendo novas soluções que visam dar resposta a problemas suscitados pela aplicação do regulamento.

A introdução desta clarificação, porque se entende potenciadora de uma melhor aplicação, afigura-se uma medida positiva, geradora dos benefícios sobreditos, e que, por esse facto, sobreleva em relação aos custos decorrentes da elaboração da alteração.

Leiria, 24 de julho de 2018.

O Diretor,

Carlos Alexandre Bento Capela
(Carlos Alexandre Bento Capela)



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

instituto politécnico
de leiria

49

Projeto de Alteração ao Regulamento de Faltas a Atividades Letivas e a Elementos de Avaliação e de Prestação e Vigilância de Atos Académicos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Regulamento de Faltas a Atividades Letivas e a Elementos de Avaliação e de Prestação e Vigilância de Atos Académicos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão – Regulamento n.º 134/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro.

Artigo 2.º

Alteração ao regulamento

São alterados os artigos 4.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 14.º e 22.º do Regulamento de Faltas a Atividades Letivas e a Elementos de Avaliação e de Prestação e Vigilância de Atos Académicos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 - [...]

a) [...];

b) Internamento ou extensão de internamento, comprovados por declaração hospitalar e atestado médico, respetivamente, desde que coincidentes com a data do elemento de avaliação e de duração não inferior a 48 horas;

c) tratamentos médicos que impliquem a permanência na residência ou no local onde o estudante se encontre, comprovados mediante declaração passada por autoridade concelhia de saúde, estabelecimento hospitalar ou centro de saúde, com indicação dos respetivos períodos de duração.

2 – (Revogado).

3 - [...].



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

instituto politécnico
de leiria

95

Artigo 6.º

[...]

O controlo de faltas a aulas e a elementos de avaliação é da responsabilidade do respetivo docente, que deve ser informado das faltas justificadas.

Artigo 7.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) No âmbito da avaliação por exame, a realização de novo exame, na mesma época, desde que o docente responsável pela unidade curricular considere estarem reunidas as condições necessárias, ou na época de exame subsequente, no mesmo ano letivo.

3 - [...].

Artigo 9.º

[...]

1 - [...].

2 - Pode ser admitida a realização de provas a unidades curriculares distintas num mesmo local, numa das seguintes situações:

a) Em qualquer momento de avaliação, com autorização dos docentes responsáveis pela avaliação, desde que as provas tenham início à mesma hora, a mesma duração e nenhuma delas seja realizada com consulta ou ambas o sejam realizadas;

b) [...].

3 - [...].

Artigo 10.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

instituto politécnico
de leiria

ccp

3 - O docente responsável pela unidade curricular deve estar presente no decorrer da mesma, podendo ser substituído por docente da unidade curricular ou, não sendo possível, por outro docente indicado para tal.

4 - Sempre que a prova deva ser prestada em mais do que um local, deve existir, pelo menos, um docente volante, que pode ser o docente responsável pela unidade curricular ou o seu substituto.

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - A interpretação do texto do enunciado da prova faz parte da avaliação, no entanto o docente responsável pela unidade curricular ou o seu substituto pode, se assim o entender, proceder ao esclarecimento de eventuais dúvidas.

10 - [...].

11 - [...].

12 - O docente responsável pela unidade curricular ou o seu substituto deve comunicar ao diretor, por escrito, no prazo de três dias úteis, os factos que lhe foram transmitidos pelo docente vigilante.

Artigo 11.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 – Só podem ser admitidos a prestar provas os estudantes que se apresentem no local da prova até 30 minutos após o seu início, quando aquela seja de duração superior, ou até ao seu termo, se de duração inferior.

4 - [...].

Artigo 14.º

[...]



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

instituto politécnico
de leiria

CV

- 1 - No início da prova devem estar distribuídas a cada estudante uma folha de prova e uma folha de rascunho, se necessárias, numeradas e rubricadas pelos docentes vigilantes.
- 2 - De cada vez que o estudante solicitar, deve entregar-se apenas uma folha de prova e ou uma folha de rascunho, numeradas e rubricadas pelos docentes vigilantes.
- 3 – *(Revogado)*.
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - Nas situações em que não seja permitido ao estudante levar o enunciado da prova de avaliação, este é disponibilizado na plataforma eletrónica de suporte ao ensino adotada na Escola até à data de conclusão da avaliação contínua e da avaliação periódica e, em sede de avaliação por exame, até à data de conclusão da respetiva época de avaliação.
- 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, é facultada aos estudantes a consulta do enunciado da prova de avaliação no momento da consulta das classificações obtidas no elemento de avaliação.

Artigo 22.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 – *(Revogado)*.
- 3 - Os enunciados das provas e as provas que hajam sido prestadas em ambiente digital são entregues em formato eletrónico por meio a indicar.
- 4 - [...]]»

Artigo 3.º

Publicação de versão consolidada

A versão consolidada do Regulamento de Faltas a Atividades Letivas e a Elementos de Avaliação e de Prestação e Vigilância de Atos Académicos da Escola Superior de



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

instituto politécnico
de leiria

Tecnologia e Gestão, com as alterações resultantes do presente diploma, encontra-se disponível para consulta no sítio da Internet da Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.